



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.619
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.324, DE 28/11/2019

Institui o **DIA DA SANTA DULCE DOS POBRES**, no Estado de Sergipe, dia da sua canonização, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **DIA DA SANTA DULCE DOS POBRES**, no Estado de Sergipe, a ser comemorado todos os anos no dia 13 de outubro, dia da sua canonização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo